

À Prefeitura Municipal de Bandeirantes-SC

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2022

Pela razão e direitos aos fatos aduzidos abaixo:

DOS FATOS:

Foi publicado o edital de **TOMADA DE PREÇOS N° 04/2022 em 25/02/2022, por objetivo a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA (COM APROVAÇÃO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES) PARA OBRAS DE REFORMA DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTE, E PROJETO DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCENDIOS DE TODA A ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTE E EDIFÍCIOS ANEXOS A ESOLA, DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC.**

Foi detectado em edital, a requisição do objeto de acervo: **PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS) (Projeto, Execução e/ou Fiscalização), em projeto com área mínima de 1.500,00 (um mil e quinhentos) metros quadrados.**

No entanto, impugna este edital em questão, devido a esse objeto de solicitação de acervo estar revogado desde dezembro de 2019, conforme Nota Técnica em anexo, ao qual não é objeto de fiscalização e/ou aprovação PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, ou seja, desde 2019 não possui acervo de projetos com esse quesito.

Diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva impugnação do edital publicado pela Administração Pública Municipal.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

14 de Março de 2022

Hévelyn Klein Matté ME
CNPJ 27.213.919-0001/10
Arquiteta e Urbanista
CAU/SC 120635-4



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

Nota Técnica nº 48/2019 – Revoga a IN 010/DAT/CBMSC (edição de 22 de janeiro de 2018) e altera a IN 09/DAT/CBMSC (edição de 28 de março de 2014)

Senhores Comandantes, Chefes de SAT, Analistas e Vistoriadores do CBMSC:

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no uso de suas atribuições resolve:

I- O sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) deixa de ser objeto de fiscalização por parte do Serviço de Segurança Contra Incêndio. No projeto preventivo contra incêndio e pânico apresentado doravante, não deve constar o SPDA ou parte dele, ficando exclusivamente a cargo do responsável técnico o projeto e execução do referido sistema. Para os projetos aprovados com o SPDA a manutenção do sistema é de responsabilidade do proprietário do imóvel, não sendo mais fiscalizado pelo CBMSC.

II- O dispositivo para ancoragem de cabos (DAC) deixa de ser exigido pelo CBMSC para os projetos novos. Para as edificações que possuam o DAC, estes devem ser mantidos em condições de uso. Caso o responsável técnico opte em retirar o dispositivo, o PPCI deve ser alterado, sendo aceita a alteração a caneta com tinta vermelha, ou substituindo-se o projeto digital.

III- o local para resgate aéreo deixa de ser exigido pelo CBMSC para os projetos novos. Para as edificações que possuam o local de resgate aéreo, este deve ser mantido em condições de uso, não havendo nenhuma fiscalização do sistema.

IV- Ficam revogados a IN 10/DAT/CBMSC - Sistema Proteção Contra Descargas Atmosféricas e os capítulos VII e XI da IN 09/DAT/CBMSC Sistema de Saídas de Emergência.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC